



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1. TERMO DE RECEBIMENTO DA CÓPIA INTEGRAL DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019-SRP

Data da Realização do Certame: 18 de JUNHO de 2019 às 09:00hrs

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma).

Razão Social:	
CNPJ nº:	Insc. Estadual nº:
Endereço:	
Cidade:	Estado:
E-mail:	
(DDD) Telefone: ()	(DDD) Fax: ()

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Nome completo:	
Cédula de Identidade nº:	Órgão emissor:
CPF nº:	(DDD) Telefone: ()
E-mail:	
Cargo/função que exerce na empresa: () Sócio/Empresário; () Outros:	

Data do recebimento do edital: ____/____/____.

Assinatura/rubrica do responsável:

_____.

COMO SUA EMPRESA OBTVE CONHECIMENTO DA LICITAÇÃO? (Marcar X)

- () Publicação na Imprensa Oficial do Estado (Diário Oficial do Estado do Pará-IOEPA);
() Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial da União-DOU);
() Publicação em Jornal de Grande Circulação;
() Publicação no site oficial desta Prefeitura Municipal (www.braganca.pa.gov.br);
() Publicação no site oficial do Tribunal de Contas dos Municípios (www.tcm.pa.gov.br);
() Outros meios: _____.

Obs.: A licitante interessada que retirar o edital desta licitação pela internet, DEVERÁ enviar este formulário devidamente preenchido e assinado para o e-mail cplBraganca18@gmail.com ou encaminhar/entregar na Prefeitura Municipal de Bragança/CPL no endereço indicado no preâmbulo. Tal medida far-se-á necessária para a Comissão Permanente de Licitação informar à licitante interessada quaisquer assuntos pertinentes a referida licitação.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

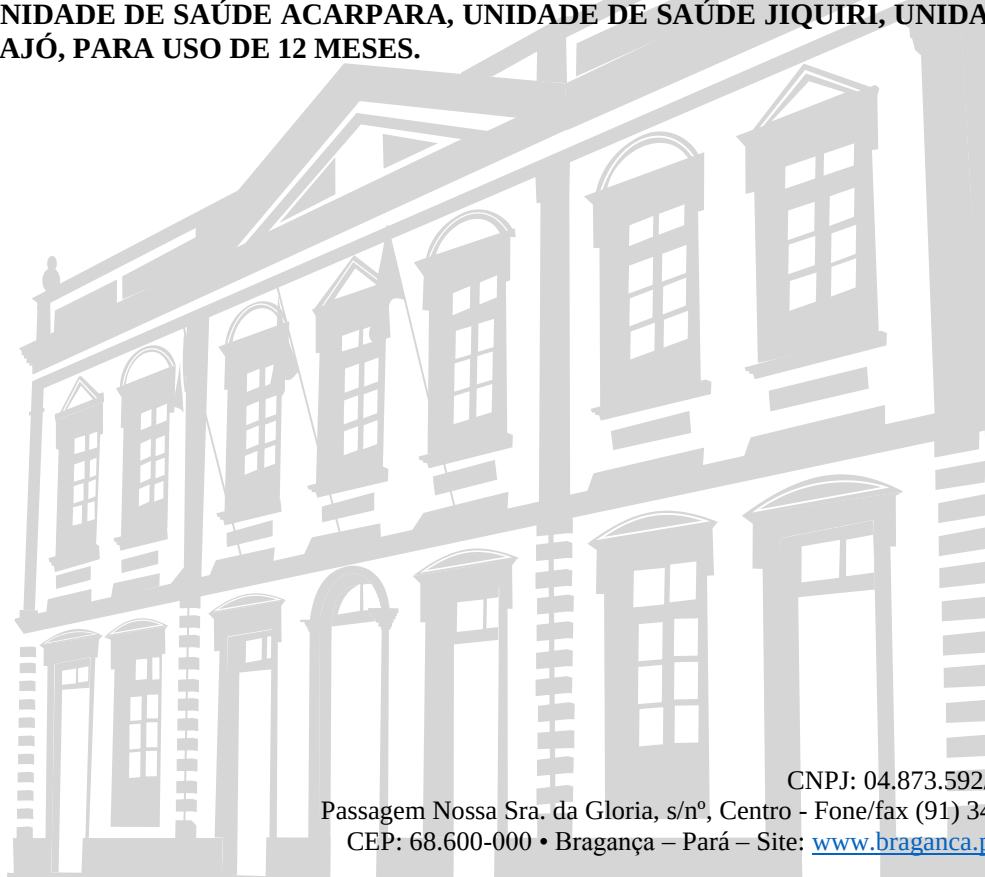
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 022/2019-SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, A FIM DE ATENDER OS SERVIÇOS DAS UNIDADES DE SAÚDE: UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO SAMAUMAPARA II, UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA SAMAUMAPARA I (MODALIDADE II) APARELHO DE RAIO-X, UNIDADE DE SAÚDE BUCAL DE BACURITEUA II, UNIDADE DE SAÚDE BUCAL VILA SINHA II, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MAÇARICO, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO RIOZINHO, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO TAMATATEUA, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOVA CANINDÉ, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MOCAJUBA, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO TAIRA I, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO ALEGRE, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SANTO ANTONIO DOS MONTEIROS, UNIDADE DE SAÚDE DO PERPETUO SOCORRO I, UNIDADE DE SAÚDE DO PADRE LUIZ, UNIDADE DE SAÚDE VILA NOVA, UNIDADE DE SAÚDE DA VILA DE AJURUTEUA, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA ALDEIA I, UNIDADE DE SAÚDE DO PERPETUO SOCORRO II, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA TAIRA II, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA ALDEIA II, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PERPETUO SOCORRO III, UNIDADE DE SAÚDE DO BACURI PRATA, UNIDADE DE SAÚDE DO TREME, UNIDADE DE SAÚDE DO CARATATEUA, UNIDADE DE SAÚDE ACARPARA, UNIDADE DE SAÚDE JIQUIRI, UNIDADE DE SAÚDE DO ACARAJÓ, PARA USO DE 12 MESES.



CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Sra. da Glória, s/nº, Centro - Fone/fax (91) 3425.2028

CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br

**1. PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA/PA, CNPJ 04.873.592/0001-07, com sede na Passagem Nossa Sra. Da Gloria, s/n, Centro, Bragança-Pará, CEP 68.600-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ 04.873.592/0004-50, denominado **CONTRATANTE**, mesmo endereço, representada por seu Secretário Sr. **MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**, e por intermédio da Pregoeiro **MANOEL PADILHA DO VALE**, designado por **DECRETO Nº 005/2019-GP**, pertinente, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO Nº 022/2019-SRP**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, A FIM DE ATENDER OS SERVIÇOS DAS UNIDADES DE SAÚDE: UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO SAMAUMAPARA II, UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA SAMAUMAPARA I (MODALIDADE II) APARELHO DE RAIO-X, UNIDADE DE SAÚDE BUCAL DE BACURITEUA II, UNIDADE DE SAÚDE BUCAL VILA SINHA II, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MAÇARICO, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO RIOZINHO, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO TAMATATEUA, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOVA CANINDÉ, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MOCAJUBA, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO TAIRA I, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO ALEGRE, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SANTO ANTONIO DOS MONTEIROS, UNIDADE DE SAÚDE DO PERPETUO SOCORRO I, UNIDADE DE SAÚDE DO PADRE LUIZ, UNIDADE DE SAÚDE VILA NOVA, UNIDADE DE SAÚDE DA VILA DE AJURUTEUA, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA ALDEIA I, UNIDADE DE SAÚDE DO PERPETUO SOCORRO II, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA TAIRA II, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA ALDEIA II, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PERPETUO SOCORRO III, UNIDADE DE SAÚDE DO BACURI PRATA, UNIDADE DE SAÚDE DO TREME, UNIDADE DE SAÚDE DO CARATATEUA, UNIDADE DE SAÚDE ACARPARA, UNIDADE DE SAÚDE JIQUIRI, UNIDADE DE SAÚDE DO ACARAJÓ, PARA USO DE 12 MESES, com COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI, MICROEMPRESAS-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP E COTA DE ATÉ 75% DE AMPLA CONCORRÊNCIA**. O procedimento licitatório obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e aos seguintes diplomas legais: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 8.538/2015; Lei Complementar 123, de 14/12/2006; Lei Complementar nº 147/2014; Lei Complementar nº 155/2016 e Decreto nº 7.892, de 23/01/2013; Decreto nº 9.488, de 30/08/2018 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

1.1. Local de abertura: Na Comissão Permanente de Licitações, sediada na Passagem Nossa Sra. Da Gloria, s/n, Centro, Bragança-Pará, CEP 68.600-000, no dia **18 de JUNHO de 2019 às 09h00min**;

1.2. O Edital do Pregão Presencial - SRP XXX-XXXX - , encontra-se disponível para consulta no endereço indicado acima, de segunda a sexta feira, das 08:00 AS 13:00 ou pelo endereço eletrônico: cplbraganca2017@hotmail.com, mediante o pagamento de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por folha impressa, referente ao custo de reprodução, conforme o Art. 5º, III, da Lei 10.520/02. Poderá ser retirado gratuitamente no Portal da Transparência do Município de Bragança e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA;

1.3. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, após a fase de credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, A FIM DE ATENDER OS SERVIÇOS DAS UNIDADES DE SAÚDE: UNIDADE DE SAÚDE DA



FAMÍLIA DO SAMAUMAPARA II, UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA SAMAUMAPARA I (MODALIDADE II) APARELHO DE RAIO-X, UNIDADE DE SAÚDE BUCAL DE BACURITEUA II, UNIDADE DE SAÚDE BUCAL VILA SINHA II, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MAÇARICO, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO RIOZINHO, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO TAMATATEUA, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOVA CANINDÉ, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MOCAJUBA, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO TAIRA I, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO ALEGRE, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SANTO ANTONIO DOS MONTEIROS, UNIDADE DE SAÚDE DO PERPETUO SOCORRO I, UNIDADE DE SAÚDE DO PADRE LUIZ, UNIDADE DE SAÚDE VILA NOVA, UNIDADE DE SAÚDE DA VILA DE AJURUTEUA, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA ALDEIA I, UNIDADE DE SAÚDE DO PERPETUO SOCORRO II, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA TAIRA II, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA ALDEIA II, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PERPETUO SOCORRO III, UNIDADE DE SAÚDE DO BACURI PRATA, UNIDADE DE SAÚDE DO TREME, UNIDADE DE SAÚDE DO CARATATEUA, UNIDADE DE SAÚDE ACARPARA, UNIDADE DE SAÚDE JIQUIRI, UNIDADE DE SAÚDE DO ACARAJÓ, PARA USO DE 12 MESES, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2019.

3.2. Tendo em vista que se trata de Sistema Registro de Preços, fica desobrigado a apresentação da previsão de dotação orçamentária artigo 7º, §2º, do Decreto Federal nº. 7.892/2013, que:

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. PROCEDIMENTOS

4.1. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (a):

- a) Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- b) Recebimento da Declaração de Habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentação;
- c) Abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;
- d) Divulgação das licitantes classificadas e desclassificadas;
- e) Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- f) Abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
- g) Devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após o recebimento do contrato pela licitante vencedora; e.
- h) Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão;

4.2. As decisões do PREGOEIRO serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do PREGOEIRO, por intermédio de correspondência eletrônica ou outro meio documentável aos autos. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação nos veículos competentes.

5. DEFINIÇÕES

Definições: Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:



- a) Pregão - Modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
- b) Secretaria Municipal de Saúde - Órgão Licitante;
- c) Licitantes – Pessoas Jurídicas que adquiriram o presente Edital e que participam deste Pregão;
- d) Licitante (s) vencedora (s) - Pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa;
- e) Sistema de Registro de Preços - Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição/locação de bens, para contratações futuras;
- f) Ata de Registro de Preços - Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- g) Órgão Gerenciador - Órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, neste caso da Secretaria Municipal de Saúde ;
- h) Órgão Não Participante - Órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços;
- i) Beneficiária da Ata - A licitante vencedora que assinou a Ata de Registro de Preços;
- j) Contratada - A Beneficiária da Ata que assinou o contrato referente ao objeto deste certame licitatório;
- k) Contratante – Secretaria Municipal de Saúde.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 6.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo fazê-los por escrito, por meio de carta, protocolando o pedido no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Bragança/Pará, sito à Passagem Nossa Sra. Da Glória, s/n, Centro, Bragança-Pará, CEP 68.600-000, de segunda à sexta-feira, em dias de efetivo expediente no órgão, no horário de 08h00min as 14h00min, ou pelo endereço eletrônico cplbraganca2017@hotmail.com ;
- 6.2.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar impugnação a este instrumento convocatório, nos termos do art. 12 do Decreto Federal Nº 3.555/2000. A impugnação deverá manifestada obrigatoriamente por escrito e protocolada na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL em dias úteis no horário de atendimento informado no preâmbulo deste edital.
- 6.3.** 6.3. Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24h (vinte e quatro horas), conforme estabelecido no §1º do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000;ras);
- 6.4.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, ou esclarecimentos ou providências solicitados, que determinem alterações no ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 6.5.** Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste Pregão Presencial aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar após o julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 6.6.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão disponibilizados no sistema eletrônico para os interessados.



7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital.

7.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, I e II; art. 18-a, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

a) Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, Receita bruta igual ou inferior a **R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais)**;

b) Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a **R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais);

c) Pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até **R\$ 81.000,00** (Oitenta e um mil reais);

7.3. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que exercem as atividades definidas no objeto deste certame;

7.4. Capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

7.5. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. O Capital social (ou o valor do patrimônio líquido) deverá ser comprovado através do contrato social em vigor ou balanço patrimonial do último exercício financeiro ano básico, sendo que ambos deverão ser apresentados nos documentos de habilitação;

7.6. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo;

7.7. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante;

7.8. Nos quantitativos para cota Reservada na hipótese de não haver vencedor, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

7.9. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço;

7.10. Não se aplica o benefício de cota reservada para as microempresas e empresas de pequeno porte quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista exclusividade prevista no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;

7.11. As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento no Estado, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação na Prefeitura Municipal de Bragança/Pa, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta Administração;

7.12. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

7.13. NÃO SERÁ ADMITIDO NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE:

a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;



- b) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.;
- c) Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- e) Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja servidor público, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;
- f) Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento (Acórdão nº 607/2011-Plenário, TC-002.128/2008-1, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 16.03.2011);
- g) Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” da Constituição Federal (Acórdão nº 1793/2011-Plenário, TC-011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011);
- h) Empresas prestadoras de serviço que tenham, como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidor ocupante, no âmbito deste Órgão, de cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- i) Servidor ou dirigente do órgão contratante, ou responsável pela licitação, autor do projeto, que podem ser vinculados a qualquer órgão da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

Nota explicativa: O TCU considerou que a ocorrência de “empresas com sócios em comum que apresentam propostas para o mesmo item de determinada licitação” e a “existência de licitantes reiteradamente desclassificados por não atenderem aos editais ou não honrarem suas propostas” sugerem o possível enquadramento nas condutas tipificadas o art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e que é necessária a instauração de processo administrativo “...com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002... [que] tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença”, concluindo que os responsáveis pelos procedimentos licitatórios poderão ser responsabilizados em caso de omissão (Acórdão nº 754/2015-Plenário).

- k) Empresas Estrangeiras que não funcionem no País; e,
- l) Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação;

7.14. Os impedimentos, caso existente, deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. No dia, horário e local, designados para recebimento dos envelopes, a empresa licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, fora dos referidos envelopes, nas formas abaixo:



- a) **Cartão de CNPJ;**
- b) **No caso de Representante:** Além da cópia do Estatuto ou Contrato Social, com as respectivas alterações ou consolidação em vigor, deverá apresentar Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, este último com firma reconhecida em cartório, indicando um único representante legal a se manifestar em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, onde comprove que o interessado ou seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame, devendo para tanto, juntar fotocópia do documento oficial de identificação com foto dos sócios e fotocópia do documento oficial de identidade com foto do representante, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto, juntamente com o Declaração de Enquadramento/reenquadramento expedido pela JUCEPA;
- c) **Em sendo sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, com as respectivas alterações ou consolidação em vigor, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com fotocópia da cédula de identificação com foto do mesmo e de todos os sócios, juntamente com o Declaração de Enquadramento/reenquadramento expedido pela JUCEPA;
- d) **Declaração** de apresentação de documentação, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Modelo Anexo IV);
- e) **Declaração** de Enquadramento em Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual MEI conforme anexo V do edital, e Documento de pesquisa de que é optante do Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal, e Certidão Simplificada e Certidão específica expedida pela Junta Comercial, no mínimo 90 (noventa) dias, anteriores a abertura do certame;
- 8.2.** Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues ao Pregoeiro, no início da sessão separadamente de qualquer envelope, preferencialmente em pasta com grampo e numeradas sequencialmente;
- 8.3.** Caso haja a substituição do representante, deverá, o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório, tem-se que somente este (o próprio credenciado, com poderes específicos para firmar substabelecimento estabelecido em sua procuração) poderá fazê-lo através do instrumento de substabelecimento, com firma reconhecida em cartório, bem como apresentar cópia autenticada (ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio) de seu documento de identificação, com foto;
- 8.4.** A falta ou incorreção insanável de quaisquer documentos mencionados nos itens acima, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório;
- 8.5.** Antes de concluir o credenciamento, o Pregoeiro deverá consultar os seguintes cadastros, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:
- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



- b)** A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI será realizada em nome das pessoas jurídicas licitantes e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- c)** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá excluir a licitante, por falta de condição de participação, conforme previsto no Edital;

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

8.6. O uso de telefone celular somente será permitido durante a fase de lances e com a permissão do Pregoeiro;

8.7. As empresas poderão entregar a documentação para o credenciamento em original, cópia autenticada em Cartório, ou cópia simples acompanhada do original a fim de ser autenticada por qualquer membro da Equipe de Apoio, autenticação esta poderá ser realizada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para abertura da proposta, ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, ou poderá ser realizada a autenticação no momento da sessão.

8.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento e habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, além de ser descredenciado, ou inabilitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei;

9. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. A reunião para credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este instrumento convocatório e seus anexos, no local e horários determinados no preâmbulo;

9.2. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, os representantes das licitantes apresentarão os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, devidamente fechados, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes;

9.3. Para a correta identificação, o envelope da Proposta de Preços deverá conter na sua parte exterior as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS):

MUNICIPIO DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019-SRP

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ:

DATA: 18 de JUNHO de 2019 às 09 h 00 min



ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

MUNICIPIO DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 -SRP

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ:

DATA: 18 de JUNHO de 2019 às 09 h 00 min

9.4. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços, e posteriormente, na segunda fase, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação;

a) OS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS ENVELOPES DEVERÃO SER APRESENTADOS EM 01 (UMA) VIA, REDIGIDA COM CLAREZA, SEM RASURAS OU ENTRELINHAS QUE PREJUDIQUEM SUA ANÁLISE, SENDO A PROPOSTA DATADA E ASSINADA NA ÚLTIMA FOLHA E RUBRICADA NAS DEMAIS PELO REPRESENTANTE LEGAL OU PELO PROCURADOR;

b) Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

10.1. Apresentar declaração de elaboração independente da proposta (anexo III) assinada pelo representante legal e timbre da empresa;

10.2. A proposta deverá ser redigida em 01 (uma) via, contendo a especificação detalhada do objeto proposto, rigorosamente de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, neste Edital e Anexos, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da proponente e conter no mínimo o que segue: (Modelo Anexo II)

a) Contendo na planilha: preço unitário dos itens, total e valor global da proposta, expressos em real, em algarismo até duas casas decimais, especificação detalhada dos itens, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b) Na proposta deverá constar a marca de cada item cotado;

c) O prazo de Validade: Os produtos entregues deverão possuir os prazos de Validade, garantidos pelo fabricante, conforme as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis;

d) O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação. Caso o prazo de que trata este subitem não esteja expressamente indicado na proposta, esta será entendida como válida por **60 (sessenta) dias**;

10.2.d.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser solicitada prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo;

e) Prazo de entrega será 05 (cinco) dias, a partir da emissão da ordem de compra, que poderá ser feita via fac-símile, e-mail ou outro meio idôneo que atinja a finalidade.

f) Razão Social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante sagrar-se vencedora do certame. Assim como os Dados do receptor da ordem de compra ou serviços com o nome, número de telefone e e-mail do responsável;



g) A proposta deverá conter a **DECLARAÇÃO** de que a licitante obriga-se a garantir que o objeto desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

h) **DECLARAR** que no preço ofertado na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, lucro e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital;

i) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título;

10.3. A Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

10.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

10.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeiro;

10.6. Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão deste Pregão;

10.7. Na apresentação das propostas não serão aceitos correlatos em discordância com as características definidas no edital;

10.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.9. O Pregoeiro considerará como forma, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

10.10. As empresas que apresentarem proposta para a **cota ampliada** conforme ao anexo **(ANEXO VII)** deste Edital, conforme o caso, deverão cotar, obrigatoriamente sob pena de desclassificação, preços iguais para a **cota reservada**, pois os ITENS respectivos são os mesmos subdivididos em duas partes, cota ampliada 75% e cota reservada 25%, caso os produtos cotados com especificações idênticas sejam da mesma marca;

10.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

10.12. Os preços unitários e totais de cada ITEM, apresentados na(s) proposta(s) consolidada(s) pela(s) empresa(s) vencedora(s), deverá(ão) ser obrigatoriamente igual(is) ou inferior(es) ao(s) preço(s) apresentado(s) na(s) proposta(s) inicial(is) escrita(s), caso as empresas tenham ofertado lances verbais, não podendo em hipótese alguma os preços consolidados serem acima dos apresentados nas propostas iniciais no presente Pregão, bem como não poderão ser acima dos preços máximos admitidos (aceitos) nesta Licitação.

11. DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. A reunião para credenciamento, recebimento dos envelopes das Propostas de Preços e Documentação de Habilitação, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos determinados neste Edital, e seus anexos, na sala de Licitações, localizado na Passagem Nossa Sra. Da Gloria, s/n, Centro, Bragança-Pará, CEP 68.600-000, no dia **18 de JUNHO de 2019 às 09 h 00min;**



- 11.2.** Os envelopes deverão ser entregues, com o documento de credenciamento;
- 11.3.** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes, juntamente com declaração dos interessados ou de seus representantes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520;
- 11.4.** Após o credenciamento, serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos preços serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos participantes que o desejarem, concluída a etapa de lances, será aberto o envelope nº 02 - Documentos de Habilitação, da licitante vencedora de cada item;
- 11.5.** A Pregoeiro verificará as propostas de preços recebidas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, capazes de dificultar seu julgamento, e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero;
- 11.6. NÃO SERÁ PERMITIDO DURANTE A SESSÃO USO DE TELEFONES CELULARES, PARA NÃO RETARDAR O ANDAMENTO DO CERTAME;**
- 11.7. O uso da calculadora só será permitido até o momento em que não prejudicar o andamento do certame.**

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 12.1.** Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM;**
- 12.2.** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços:
- a)** O Pregoeiro e sua equipe de apoio classificarão o licitante autor da proposta de menor preço por item do certame, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002;
- b)** Quando não forem verificadas, no mínimo 03 (três) propostas, nas condições definidas no subitem 8.2.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002;
- c)** Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando se pelo último classificado e prosseguindo se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;
- d)** Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores;
- e)** A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;
- f)** Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço do item e o respectivo valor estimado do objeto deste certame;
- 12.3.** O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão;
- 12.4.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;



12.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo Pregoeiro o licitante vencedor, este por sua vez deverá apresentar o Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento deste pregão, a proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado;

12.6. Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante vencedor;

12.7. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto;

b) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

c) Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem aquelas que possam lesar os direitos dos demais licitantes;

12.8. Se a mesma empresa vencer a **cota reservada e a cota ampliada**, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota ampliada, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada, assim mesma será obrigada a reduzir o valor final da **cota reservada**;

12.9. Na hipótese de não haver vencedor para os itens da cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da correspondente cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

13.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME, EPP e MEI. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 alterada pela LC nº 147/2014 e LC Nº 155/2016, regulamentada pelo Dec. nº 8.538 de 06/10/2015.

13.1. Fica assegurado tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte e MEI, quanto ao seguinte:

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação;

b) Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame;

d) A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

e) A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 13.1.b ao 13.1.d implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;



13.2. De acordo com a Lei 123/2006, art. 49, inciso II, alterada pela 147/2014:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

13.3. Caso não compareça 03 (três) enquadrados como ME, EPP, MEI:

a) Nos quantitativos para cota Reservada na hipótese de não haver vencedor, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

13.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço;

13.5. Não se aplica o benefício cota reserva para as microempresas e empresas de pequeno porte quando os itens ou os lotes de licitação possuir valor estimado de até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), tendo em vista exclusividade prevista no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

14. DA DOCUMENTAÇÃO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. Apresentar preferencialmente, a documentação de habilitação de forma encadernada/grampos de trilho e numeradas ou de qualquer forma que não haja desprendimento das folhas no momento do certame, respeitando a sua ordem especificada no edital;

14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Documentos de identificação com foto, dos Sócios ou diretores;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, nos termos do modelo constante do **Anexo V** deste Edital, assinada por Sócio, Dirigente, Proprietário ou Procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

g) As Empresas Micro e Pequenas Empresas que fizerem uso da Lei nº 123/2006 e alterações deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital de Licitação, ainda que com ressalva;

h) Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

i) Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária.

j) A visita de vistoria Técnica (agendamento Secretaria Municipal de Saúde – apresentar ofício de solicitação, CNPJ, contrato social, RG e CPF do sócio) que tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução,



evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais; ou Declaração de Vistoria Técnica.

14.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverão ser recentes, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu ou fornece os produtos e características similares ao objeto desta licitação;

14.3.a.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado;

14.3.a.2. O Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada.

b) Comprovação de que é ADIMPLENTE com o município, através de uma DECLARAÇÃO fornecida pela Prefeitura Municipal de Bragança, sem qualquer restrição atual ou anterior que comprove a entrega regular do produto (s) oriundo (s) de contrato (s) anteriores.

14.3.b.1. Caso a licitante nunca tenha fornecido nenhum tipo de produto à Prefeitura Municipal de Bragança-Pará, deverá assim mesmo apresentar atestado fornecido pela Saúde que comprove a inexistência de irregularidade.

14.3.b.2. A solicitação da Declaração ou Atestado de Adimplência deverá ser requerido na sede desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00hrs, sendo o prazo para emissão de 2 (dois) dias úteis. Pelo titular da empresa ou por procurador, mediante a apresentação de documentos que comprovem os poderes de representação da empresa, juntamente com a Solicitação de Atestado de Adimplência.

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentado na forma da Lei, assinado, carimbado pelo contador ou profissional equivalente, Registrado pela Junta Comercial e acompanhada do termo de abertura e encerramento. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador que assinou o balanço, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, contendo número, validade e finalidade da certidão de acordo com a **Resolução nº 1.402/2012-CFC**, na sua devida validade na data do certame ou da emissão do Balanço Patrimonial, ficando nula a certidão CRC que estiver fora da validade;

a.1) Certificado Regularidade perante o Conselho de Regional de Contabilidade do Profissional que assinou o balanço;

a.2) Os balanços deverão conter as assinaturas do(s) representante(s) legal(is) e do contador responsável da proponente, devidamente registrados na Junta Comercial, bem como os termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, também registrados na Junta Comercial; demonstrações contábeis realizados/elaborados via escritura contábil digital através do Sistema Público de Escrituração Contábil digital – SPED deverão ser apresentados com autenticação da Junta Comercial;

b) Demonstração de índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC = AC/PC$, onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante;

14.4.b.1. A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices como condição para a habilitação:

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;



ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

IGE = Índice Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

ILG= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \geq 1,00$

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ILC= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$

PASSIVO CIRCULANTE

IGE= $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 1,00$

ATIVO TOTAL

14.4.b.2. A não apresentação da Demonstração de índice de liquidez não resultará em inabilitação da empresa, sendo dessa forma realizados os cálculos no ato da sessão a partir do balanço apresentado;

c) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

14.4.c.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

14.4.c.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

14.4.c.3. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

14.4.c.4. As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de maio do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração (Instrução Normativa nº 1.420 de 19/12/2013 alterada pela Instrução Normativa nº 1.679/2016);

14.4.c.5. De acordo com os arts. 970 e 1.179, § 2º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) o pequeno empresário não é obrigado à manutenção do livro diário e nem a elaboração do Balanço Patrimonial:

d) Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179, da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até 81.000,00 (oitenta e um mil reais); (LC 155, art. 18-A, §1º);

e) Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento;

f) Os Balanços deverão conter as assinaturas do (s) representante (s) legal (is) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, também registrados na Junta Comercial;

g) É vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

h) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à data da presente Licitação.



14.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão de Débitos Negativos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- f) Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) A Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo órgão competente será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal;

14.6. Os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas pelo servidor, ou cópias simples, desde que apresentadas junto com os originais para serem autenticadas por membro da equipe de apoio do Pregão, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Exceto as certidões emitidas via internet deverão ser originais, ou quando estes forem publicados em diário oficial. Cópias autenticadas por tabelião de notas não serão válidas como originais para serem autenticadas na hora do certame, ou antes, por qualquer servidor, obedecendo ao art. 32, da Lei 8.666/1993;

14.7. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas. Exceto os atestados de capacidade técnica que não tem validade;

14.8. Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, serão devolvidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a critério da administração pública ou quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de documento formal;

14.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria;
- c) Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

14.10. NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENTREGA OU SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS REQUERIDOS NO PRESENTE EDITAL E ANEXOS;

14.11. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, regulamentada pelo Dec. nº 8.538, de 06/10/2015;

- a) Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização



do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

- b)** O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, deste pregão;
- c)** A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
- d)** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal;
- e)** A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 14.11.a, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;
- f)** Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- g)** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;
- h)** O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- i)** Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o art. 5º, do Decreto 8.538, conforme a seguir:
 - a)** A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
 - b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
 - c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - j)** Após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item em situação de empate ficto, sob pena de preclusão.

14.12. OUTROS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

- a)** **Declaração** de que contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMB, a terceiros, por si, representantes ou sucessores;
- b)** **Declaração** de que NÃO possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- c)** **Declaração** de que NÃO possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93);
- d)** **Declaração** de Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;



e) Declaração de empregabilidade de pessoas com necessidades especiais:

14.12.e.1. () **possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008);

14.12.e.2. () **não possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008);

f) Os modelos das declarações acima estão anexadas neste edital, que devem ser anexadas na habilitação. (Anexo VI)

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal, caso houver;

15.2. Caso contrário no final da sessão, depois de declarado o vencedor do PREGÃO, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo desde logo expor suas razões em ata; quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo lhes asseguradas vista imediata dos autos;

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeiro ao vencedor.

15.4. Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados a Pregoeira, mediante protocolo junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bragança, que poderá:

15.5. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

15.6. Manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente, conforme Art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93.

15.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.8. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata;

15.9. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor;

15.10. Os autos dos procedimentos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal.

15.11. Quando o licitante se ausentar antes do término da ata e da sessão, entregará ao Pregoeiro uma declaração de desistência, informando estar ciente das consequências deste ato;

15.12. Caso o envelope de documentação da segunda colocada não tenha sido aberto na sessão, será convocada a (s) licitantes (s) para analisar a documentação.

15.13. Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, a Pregoeiro devolverá os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



16.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente;

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo Pregoeiro;

16.3. Não havendo manifestação de recurso, o Pregoeiro declarará a proponente vencedora (Beneficiária da Ata de Registro de Preços), e submeterá o processo à apreciação da autoridade superior, que poderá homologar, revogar ou anular o procedimento licitatório.

16.4. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Superior para decidir acerca dos atos da Pregoeiro.

17. DA PROPOSTA CONSOLIDADA

A proposta vencedora só será adjudicada/homologada, quando esta apresentar ao Pregoeiro a proposta final, no prazo de 02 (dois) dias úteis no horário das 08hs às 14hs de segunda a sexta-feira. Caso não cumpra esse período estará automaticamente desclassificada, sendo convocada a empresa com oferta subsequente.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com o fornecedor primeiro classificado para o item, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem executar os serviços pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos;

18.2. A Comissão de Licitação convocará a (s) empresa (s) vencedor (as) do certame para a celebração da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento da convocação, informando o local, data e hora;

18.3. A convocação se dará através de Publicação na Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal e, caso informado pelo licitante, através de endereço eletrônico de e-mail.

18.4. A assinatura deverá ser realizada pessoalmente nesta Prefeitura Municipal, ou na impossibilidade desta, o licitante deverá encaminhar o documento digitalizado no endereço de e-mail informado no preâmbulo deste edital e posteriormente enviado através de correspondência ao endereço informado no preâmbulo do presente edital.

18.5. O licitante vencedor deverá comparecer para assinar a ata de registro de preços, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação;

a) A empresa (s) vencedora (s) deverá também assinar a ata de registro de preços e eventual contrato de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014, não sendo isento da assinatura física;

18.6. Como condição para assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação de habilitação fiscal e trabalhista regular;

18.7. O prazo previsto no item 18.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração;

18.8. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 18.2 e 18.5, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;



18.9. Se a (s) licitante (s) vencedora (s) recusar (em)-se a assinar a Ata de Registro de Preços, a administração ou órgão gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. Caso este recusar-se, não caberá às sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.10. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto desta licitação com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme o art. 11, caput do Decreto nº 7.892/2013;

18.11. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o objeto desta licitação em valor igual ao do licitante mais bem classificado;

18.12. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto desta licitação por preço igual ao do licitante mais bem colocado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

18.13. A Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação nos órgãos oficiais, conforme art. 14, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, incluídas as eventuais prorrogações; (art. 12 do Decreto nº 7.892/2013), não superior a 12 (doze) meses;

18.14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

18.15. A existência de preços registrados não obriga a(s) instituição (ões) a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do item, sendo assegurada, ao beneficiário do registro, a preferência do objeto de contratação em igualdade de condições. (art. 16 do Decreto nº 7.892/2013);

18.16. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na alínea “d” do art. 65, II da Lei nº 8.666/93 e no art. 17, do Decreto nº 7.892/2013.

19. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a **Secretaria Municipal de Saúde , órgão gerenciador**, a consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, respeitando, ainda, as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, anexo deste Edital.

20. DO PREÇO

20.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

20.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

20.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

20.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:



a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

20.5. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;

20.6. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

21. DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de Ata de Registro de Preços para órgão gerenciador e para os órgãos participante e não poderá exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de participantes que aderirem. (Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).

22. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

22.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador;

22.2. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Secretaria Municipal de Saúde, por ofício, para que indiquem os possíveis fornecedores e respectivos preços registrados;

22.3. Caberá ao (s) licitante (s) vencedor do certame, beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013);

22.4. As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013);

22.5. O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para o item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013);

22.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013);

22.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013).



23. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

23.1. O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do licitante vencedor quando couber o disposto no art. 20, do Decreto nº 7.892/2013, tendo a seguinte regra:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

23.2. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do licitante;

23.3. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Secretaria Municipal de Saúde fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação;

23.4. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

23.5. O cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do produto;
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93;

23.6. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, quando:

- a) O (s) fornecedor (es) do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- b) O (s) fornecedor (es) do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução dos serviços no prazo estabelecido;
- e) O (s) fornecedor (es) incorrer (em) nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo;

23.7. Do cancelamento da ata de registro de preços a ata de registro de preços poderá ser cancelada pela Administração nas hipóteses estabelecidas na Ata de Registro de Preços - **ANEXO VIII**, parte integrante deste Edital;

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



Não haverá exigência de garantia contratual.

25. DO CONTRATO

Nota explicativa: De acordo com o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente ao pregão realizado para o processamento do sistema de registro de preços, o termo de contrato é facultativo nas contratações com valor de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), e nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, independentemente do valor. Os valores das modalidades licitatórias foram atualizados através do Decreto nº 9.412/2018.

Assim, não havendo termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta, aos termos do edital da licitação e da ata de registro de preços.

25.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Nota Explicativa: A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

25.2. A adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

25.3. Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por iguais períodos, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração;

25.4. A empresa (s) vencedora (s) deverá também assinar o contrato de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, não sendo isento da assinatura física;

25.5. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor (ME/EPP/MEI) deverá apresentar a documentação de habilitação fiscal e trabalhista, na forma do art. 4º, do Decreto federal nº 8.538/2015;

25.6. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/ 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

Nota explicativa: O art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe: *“A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o*



direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.” Por outro lado, “A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas” (art. 81). Portanto, a recusa da empresa deverá ser sancionada, salvo justificativa juridicamente plausível, conforme prevê o TCU no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, quando afirma: “...a não autuação sem justificativa dos referidos processos poderá ensejar a aplicação de sanções aos servidores omissos, conforme previsão do art. 82 da Lei 8.666/1993”. No mesmo sentido, o TCU aplicou multa ao pregoeiro, nos seguintes termos: “...Além disso, o pregoeiro ignorou também previsão editalícia de aplicação de penalidade àquele que não mantiver a proposta. Nesses termos, o Plenário, acolhendo a proposta do relator, rejeitou, no ponto, as alegações de defesa do pregoeiro, para julgar irregulares suas contas, aplicando-lhe a multa capitulada no inciso I do art. 58, da Lei 8.443/92” Acórdão nº 3261/2014-Plenário (26.11.2014).

25.7. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

25.8. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa de Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo atraso da entrega dos produtos, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. Fornecer o objeto licitado, conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE;

26.2. Entregar o objeto licitado contratados estritamente no prazo estipulado e em perfeitas condições pactuadas;

26.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete, encargos e seguros, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte ou qualquer despesa decorrente;

26.4. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela CONTRATANTE, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

26.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na contratação;

26.6. Substituir, no prazo estipulado, inclusive de validade/garantia, qualquer objeto licitado em desacordo ao pactuado;

26.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

26.8. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;

26.9. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 26.10.** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- 26.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
- 26.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 26.13.** Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 26.14.** Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência e cláusulas contratuais;
- 26.15.** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato.
- 26.16.** **No que diz respeito a produto de consumo considerar marca, validade e preço proposto na licitação; quando se tratar de serviço prestado, considerar qualidade do serviço executado, dentro do prazo estipulado.**

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 27.1.** Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 27.2.** Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 27.3.** Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para substituição;
- 27.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 27.5.** Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta;
- 27.6.** Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, após a aprovação do fornecimento do objeto do contrato, na forma prevista neste instrumento;
- 27.7.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes;
- 27.8.** Notificar, Formal e Tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, bem como, sobre os produtos fornecidos para substituição e ainda, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 27.9.** Aplicar as Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 27.10.** Providenciar o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA quando do fornecimento dos produtos, para o bom desempenho do cumprimento do objeto;
- 27.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 27.12.** Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto, bem como atestar na nota fiscal/fatura, o efetivo fornecimento e o seu aceite.
- 27.13.** **No que diz respeito a produto de consumo considerar marca, validade e preço proposto na licitação; quando se tratar de serviço prestado, considerar qualidade do serviço executado, dentro do prazo estipulado.**
- 27.14.**



28. DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO

28.1. O objeto licitado deverão ser realizados ou entregues em local definido em Ordem de Compra (requisição) emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Bragança - Pará;

28.2. Os quantitativos estabelecidos foram estimados para consumo anual, todavia ficam as licitantes cientes de que os mesmos poderão variar, no curso do contrato, para mais ou para menos, não ensejando nesta última hipótese o argumento pela licitante contratada de que houve descumprimento contratual.

28.3. O prazo de entrega do objeto licitado será de até 05 (cinco) dias úteis, contados após a solicitação do pedido em documento padronizado emitido pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Bragança.

28.4. A entrega do objeto licitado deverá ser efetuada com observância das especificações previstas no Termo de Referência, responsabilizando-se a empresa fornecedora pela troca, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da recusa dos itens que, porventura estejam em desacordo com as especificações e/ou do prazo de garantia, independentemente do motivo alegado;

28.5. Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do objeto licitado entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante.

28.6. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.

28.7. A empresa vencedora e contratada fica obrigada a fornecer todos os produtos a serem solicitados na Ordem de Compra, com seus respectivos quantitativos, no prazo e local indicados na respectiva ordem, sob pena de sanção conforme previsto no Edital.

28.8. Só serão aceitos os fornecimentos do objeto que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos ou serviços cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

Para facilitar/agilizar o processo de entrega, a CONTRATADA poderá a seu critério manter uma base fixa de fornecimento dos produtos ou serviços localizada em áreas urbanas do município de Bragança-Pa.

28.9. A CONTRATADA deverá atender os pedidos nas quantidades estipuladas em Ordem de Compra conforme necessidade das Secretarias.

28.10. Caso o fornecimento dos produtos ou serviço não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

28.11. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

28.12. Os produtos deverão ser transportados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte ao local de destino;

28.13. Os produtos serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada por servido, devidamente designado, e caso desatenda às especificações exigidas, será recusado, devendo ser substituído prontamente, arcando a adjudicatária com todos os ônus;



28.14. Correrá por conta da Licitante vencedora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

28.15. O pagamento se dará de acordo com o quantitativo, verificado o fiel cumprimento do contrato;

28.16. A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

- a)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União;
- b)** Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);
- c)** Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;

18.13. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

28.17. O pagamento será efetuado em sua totalidade em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada/atestada pelo servidor competente;

28.18. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

28.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias. Não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura;

28.20. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, certidões fiscais e trabalhistas, devidamente regular;

28.21. A regularidade fiscal da empresa contratada será verificada, mediante consulta efetuada por meio eletrônico;

28.22. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista;

28.23. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA;

28.24. Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Administração.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da , conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bragança/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

29.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

29.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Bragança/PA.

30. DAS PENALIDADES

30.1. Pela inadimplência total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação nos meios oficiais, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

30.2. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 30.1.1, bem como a rescisão contratual;

30.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da , a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

30.4. As sanções estabelecidas no item 30.1.1, poderão ser aplicadas à CONTRATADA descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

30.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU;

30.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

30.7. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

30.8. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

31. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

31.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;



31.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

31.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital;

31.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

32. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

33. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

33.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

33.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

33.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA/PA**, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

34. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

34.1. O Acompanhamento e fiscalização do objeto serão exercidos por Servidor nomeado por portaria antes da confecção do contrato.

34.2. O (a) servidor(a) designado(a) é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à CONTRATANTE, relatório circunstanciado comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos produtos ou serviço prestado;

34.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

34.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:

a) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

b) Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);

34.5. A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;

34.6. O fiscal poderá suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto do contrato;



34.7. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflja nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;

34.8. A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

34.9. **No que diz respeito a produto de consumo considerar marca, validade e preço proposto na licitação; quando se tratar de serviço prestado, considerar qualidade do serviço executado, dentro do prazo estipulado.**

35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

35.2. Das reuniões de abertura e julgamento da Habilitação e Propostas, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da comissão e licitantes presentes;

35.3. No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a data da abertura desta licitação;

b) Alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização;

35.4. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

35.5. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública;

35.6. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao Patrimônio Municipal de Bragança/PA, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Município de Bragança/PA;

35.7. Caso a data prevista para realização deste certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, AUTOMATICAMENTE, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos;

35.8. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Bragança/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Edital, ou questões judiciais do futuro contrato.

36. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro, observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

37. DOS ANEXOS DO EDITAL

São partes integrantes deste Edital:

a) **ANEXO I** – Termo de Referência;

b) **ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços;

c) **ANEXO III**– Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta;

d) **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

e) **ANEXO V**- Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/ EPP/ MEI;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- f) **ANEXO VI**– Modelo de Declarações;
- g) **ANEXO VII** - Ata de Registro de Preços
- h) **ANEXO VIII** Minuta do Contrato.

Bragança/PA, 06 de junho de 2019.

Manoel Padilha do Vale
Pregoeiro



CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Sra. da Glória, s/nº, Centro - Fone/fax (91) 3425.2028

CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência refere – se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, A FIM DE ATENDER OS SERVIÇOS DAS UNIDADES DE SAÚDE: UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO SAMAUMAPARA II, UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA SAMAUMAPARA I (MODALIDADE II) APARELHO DE RAIOS-X, UNIDADE DE SAÚDE BUCAL DE BACURITEUA II, UNIDADE DE SAÚDE BUCAL VILA SINHA II, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MAÇARICO, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO RIOZINHO, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO TAMATATEUA, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOVA CANINDÉ, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MOCAJUBA, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO TAIRA I, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO ALEGRE, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SANTO ANTONIO DOS MONTEIROS, UNIDADE DE SAÚDE DO PERPETUO SOCORRO I, UNIDADE DE SAÚDE DO PADRE LUIZ, UNIDADE DE SAÚDE VILA NOVA, UNIDADE DE SAÚDE DA VILA DE AJURUTEUA, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA ALDEIA I, UNIDADE DE SAÚDE DO PERPETUO SOCORRO II, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA TAIRA II, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA ALDEIA II, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PERPETUO SOCORRO III, UNIDADE DE SAÚDE DO BACURI PRATA, UNIDADE DE SAÚDE DO TREME, UNIDADE DE SAÚDE DO CARATATEUA, UNIDADE DE SAÚDE ACARPARA, UNIDADE DE SAÚDE JIQUIRI, UNIDADE DE SAÚDE DO ACARAJÓ, PARA USO DE 12 MESES.

1.1. O termo de referência em questão foi elaborado diante as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

TABELA DE PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QTD	MÉDIA PREÇO	MÉDIA TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPO ODONTOLÓGICO: Especificação: manutenção preventiva corretiva de equipo odontológica. A manutenção consiste em: substituição de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas o equipamento com peças de reposição inclusas.	Und	100	862,33	86.233,33
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CADEIRA ODONTOLÓGICA: Especificação: manutenção preventiva e corretiva de cadeira odontológica. A manutenção consiste em: substituição de componentes,	Und	100	970,67	97.066,67



	ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas para o equipamento com peças de reposição inclusas				
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COMPRESSOR DE AR: Especificação: manutenção preventiva corretiva de e compressor de ar. A manutenção consiste em: substituição de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas o equipamento com peças de reposição inclusas.	Und	100	807,67	80.766,67
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA: Especificação: manutenção preventiva e corretiva de autoclave odontológica. A manutenção consiste em: substituição de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas para o equipamento com peças de reposição inclusas.	Und	50	1.150,00	57.500,00
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. DE CANETA DE ALTA ROTAÇÃO: Especificação: manutenção preventiva e corretiva de caneta de alta, rotação. manutenção consiste em: substituição componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas para o equipamento com peças de reposição inclusas.	Und	100	396,00	39.600,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MICROMOTOR COM CONTRA ÂNGULO: Especificação: manutenção preventiva e corretiva de micromotor com contra ângulo. A manutenção consiste em: substituição de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas para o equipamento com peças de reposição inclusas.	Und	100	414,67	41.466,67
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FOTOPOLIMERIZADOR: Especificação: manutenção preventiva e corretiva de fotopolimerizador. A manutenção consiste em: substituição de	Und	100	464,33	46.433,33



	componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas para o equipamento com peças de reposição inclusas.				
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RAO X ODONTOLÓGICO: Especificação: manutenção preventiva e corretiva de raio x odontológico. A manutenção consiste em: substituição de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas para o equipamento com peças de reposição inclusas.	Und	30	1.280,00	38.400,00
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BOMBA A VÁCUO: Especificação: manutenção preventiva e corretiva de Bomba a Vácuo odontológico. A manutenção consiste em: substituição de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas para o equipamento com peças de reposição inclusas.	Und	50	1.043,33	52.166,67
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO: Especificação: manutenção preventiva e corretiva de Aparelho de Ultrassom. A manutenção consiste em substituição de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento com peças de reposição inclusas.	Und	50	899,00	44.950,00

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação encontra-se amparada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Tendo em vista a necessidade premente de a Administração Pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública. O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com o fornecimento de serviços.

3.2. Tendo em linha de considerando o princípio da economicidade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública.

4. PAGAMENTO



4.1. O pagamento dos serviços do referido termo de referência será efetuado, a cada mês, até 30º dia da data do recebimento da Nota Fiscal/recibo, diretamente pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Bragança, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

5. GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

5.1. O gerenciamento do contrato, a fiscalização e a verificação do cumprimento das especificações técnicas será feito pela Área de Compras, juntamente com o Diretor da Área interessada, os quais poderá rejeitá-los, quando não atenderem ao especificado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Saúde





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
REF. LICITAÇÃO SRP Nº 022/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa,, com sede na rua/av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinado por seu representante legal, interessada na participação do **PREGÃO PRESENCIAL 022/2019 SRP**, tendo como objeto, vem apresentar proposta de preços, de acordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

ITEM	DESCRIÇÃO	COTA	QUANT	UND	Marca	VL. Unitário	VL. Total

OBS.1: DESCREVER CONFORME AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

Qualificação e cargo do(s) representante(s) legal(is) da empresa, que, se vencedora, assinará o contrato de fornecimento do objeto da presente licitação;

Banco _____ Agência _____ e Conta Corrente, onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas.

Tel Fax: (____) _____ Celular: (____) _____

E-Mail: _____

Local, _____ de _____ de _____.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

OBS.: ESTE MODELO TEM POR OBJETIVO FACILITAR O TRABALHO DA EMPRESA, ADMITINDO-SE ADAPTAÇÕES E ACRÉSCIMOS QUE MELHOR SE AJUSTEM À PROPOSTA A SER FORMULADA.

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Sra. da Glória, s/nº, Centro - Fone/fax (91) 3425.2028

CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br



ANEXO III
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

AO
MUNICIPIO DE BRAGANÇA - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REF. LICITAÇÃO Nº 022/2019-SRP
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Prezados Senhores,

(EMPRESA), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxx portadora da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xx.xxx.xxx.-xx para fins do edital do **PREGÃO PRESENCIAL 022/2019 -SRP, DECLARA**, sob as penas da lei, em especial ao Art. 299 do Código Penal Brasileiro:

A) Que a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa ____ (nome da empresa / CNPJ)_____, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

B) Que a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

C) Que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;

D) Que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

E) Que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da equipe de apoio, com o (a) pregoeiro (a) ou representante ou funcionário da Secretaria responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;

F) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, XX de XXXXXXXXX de 2019.

(REPRESENTANTE LEGAL)
RG E CPF Nº



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

AO

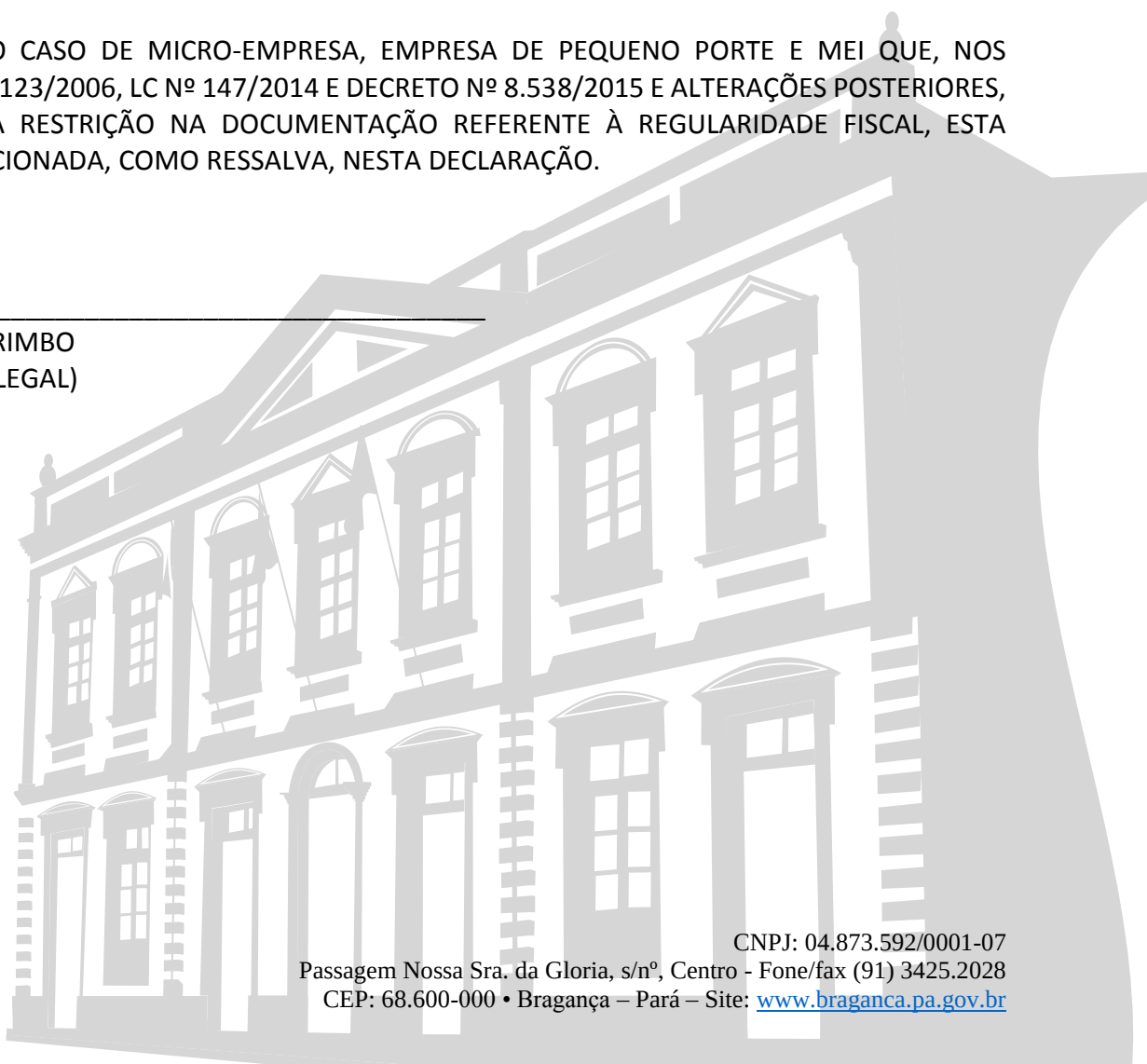
MUNICIPIO DE BRAGANÇA - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
REF. LICITAÇÃO Nº 022/2019-SRP
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº , através de seu representante legal, abaixo assinado, em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO PRESENCIAL XXX-XXXX-SRP**, declaro (a) (mos), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do edital, tendo assim condições para participação no presente certame. conforme dispõe o Artigo 4º, Inciso VII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

OBSERVAÇÃO: NO CASO DE MICRO-EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MEI QUE, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, LC Nº 147/2014 E DECRETO Nº 8.538/2015 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, POSSUIR ALGUMA RESTRIÇÃO NA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À REGULARIDADE FISCAL, ESTA DEVERÁ SER MENCIONADA, COMO RESSALVA, NESTA DECLARAÇÃO.

Local e Data

ASSINATURA E CARIMBO
(REPRESENTANTE LEGAL)



CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Sra. da Glória, s/nº, Centro - Fone/fax (91) 3425.2028

CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO V
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MEI

AO

MUNICIPIO DE BRAGANÇA - PA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REF. LICITAÇÃO Nº 022/2019-SRP

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

_____(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador (a) da carteira de identidade nº. _____ e de CPF nº. _____ declara, para fins do disposto do edital do **PREGÃO PRESENCIAL 022/2019-SRP**, sob as sanções administrativas e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICRO EMPRESA, CONFORME INCISO I, ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME INCISO II ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

(....) MEI, ART. 18-A, § 1º, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Local, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2019.

(ASSINATURA)

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Sra. da Glória, s/nº, Centro - Fone/fax (91) 3425.2028

CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br



ANEXO VI
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO DE DECLARAÇÕES

AO

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REF. LICITAÇÃO Nº 022/2019-SRP

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

(NOME DA EMPRESA) -----, CNPJ nº -----, sediada na rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no edital de **PREGÃO PRESENCIAL 022/2019-SRP**, declara, sob as penas da lei, que:

1. A contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao patrimônio municipal, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.
2. NÃO possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, Art.27, da lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
3. NÃO possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (Inciso III, do Art 9º da lei 8666/93 e Inciso X).
4. **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da lei nº 8.666/93.
5. Empregabilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais:
 - 5.1. () **Possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição Do Estado Do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).
 - 5.2. () **Não possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição Do Estado Do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008).

Local, ____/____/____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL SOB CARIMBO

CNPJ DA EMPRESA:

**ANEXO VII****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O(a) «NOME_ORG_GERENCIADOR», com sede na «ENDERECO_ORG_GERENCIADOR», inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº «CNPJ_ORG_GERENCIADOR», considerando o julgamento da licitação na modalidade de «MODALIDADE», para REGISTRO DE PREÇOS nº «NO_LICITACAO», RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço ou aquisição «OBJETO_LICITADO»

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

«ITENS_REG_PRECOS»

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.



Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO», a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:



I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;



- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO» e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

BRAGANÇA(PA), «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS_COMUM»

MUNICÍPIO DE «CIDADE»
C.N.P.J. nº «CGC_PREFEITURA»
CONTRATANTE

«ASSINAT_LICITANTES_VENC»





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de «CIDADE» e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade «MODALIDADE» Nº «NO_LICITACAO»

«ITENS_REG_PRECOS»



CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Sra. da Glória, s/nº, Centro - Fone/fax (91) 3425.2028

CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br

**ANEXO IIIV****MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº xxxxxxxxx**

O(A) «UNID_GEST», neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na «ENDereco_UNIDADEGESTORA», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº «CGC_PREFEITURA», representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO» e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto «OBJETO_LICITADO»

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$.....(.....).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão _____ e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº _____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



1. O prazo de vigência deste Contrato será de «PERIODO_VIGENCIA», com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos ou serviço do objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos; ou serviços mal realizados;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos ou serviços mal executados mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) «UNID_GEST», em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA».

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) «UNID_GEST».

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo



não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) «UNID_GEST», por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº _____, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). «NOME_RESP_LICITACAO», e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA(PA), em ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____